

**SUBCIDADANIA, IDENTIDADE E CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE NO BRASIL:
os direitos fundamentais na cultura popular**

*UNDERCITIZENSHIP, IDENTITY AND DIRECTIVE CONSTITUTION IN BRAZIL:
the fundamental rights in the popular culture*

Manuela Andrade do Nascimento;¹

Nelson Camatta Moreira.²

Resumo: Esse artigo traz uma abordagem histórica da formação do fenômeno chamado de subcidadania e suas consequências que recaíram, principalmente, sobre a população negra escrava, com enfoque na negação de direitos fundamentais ao longo desse processo. Dessa forma, ressalta-se a importância em, ainda, falar-se em um projeto de constitucionalismo dirigente, visto que no Brasil, país em que a modernidade foi fruto de uma “importação”, é necessária a transformação da realidade social para que haja uma melhoria efetiva na vida dos (sub)cidadãos. Com algumas contribuições da Psicanálise, será tratada a figura do testemunho, muitas vezes utilizada como ferramenta importante para recuperação de um trauma, sendo esse trauma, no presente trabalho, a exclusão social da população negra ao longo da conformação do Estado brasileiro ao longo dos séculos. Nesse contexto, a arte, em forma de música, aparece como ferramenta de transformação do *status quo*, sendo o gênero musical do rap uma forma de testemunho da população negra excluída, demonstrando que por meio da arte é possível dar voz para aqueles que por muito tempo tiveram suas vozes caladas e silenciadas devido à condição de desigualdade em que esses (sub)cidadãos estavam submetidos, ficando evidente a realidade dura e difícil do (sub)cidadão.

Palavras-chave: Arte. Constitucionalismo dirigente. Subcidadania. Testemunho.

Abstract: This article brings a historical approach of the formation of the phenomenon called of undercitizenship and their consequences that relapsed, mainly, on the ex-slave black population, with focus in the denial of fundamental rights during this process. So, it is important to, still, discuss about a project of directive constitutionalism, because in Brazil, country where the modernity was “imported”, it is necessary to make the transformation of

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV; membro do Grupo de Pesquisa Teoria Crítica do Constitucionalismo CNPq-FDV Teoria Crítica do Constitucionalismo; membro do Grupo de Estudos Direito e Psicanálise: entre mitos e profanações.

² Pós-doutor em Direito pela Universidad de Sevilla. Pós-doutor em Direito em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutor em Direito pela Unisinos, com estágio anual na Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela Unisinos. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado e mestrado) e da graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo, da FDV. Líder do Grupo de Estudos Direito e Psicanálise (FDV-ES/Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória). Profesor Invitado, adjunto al Programa Academic Visitor de la Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla. Miembro del Grupo de Investigación Antagónicos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla. Membro Honorário e Vice-presidente da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Advogado.

the social reality for an effective improvement in the (under)citizens' life. With some contributions of the Psychoanalysis, the illustration of the testimony will be treated, as an important tool for recovery of a trauma, being that trauma, in the present work, the social exclusion of the black population along the resignation of the Brazilian State along the centuries. In this context, the art, in music form, appears as tool of transformation of the *status quo*, being the musical genre of the rap a form of testimony of the excluded black population, demonstrating that through the art is possible to give voice for those that were silenced because of the inequality condition in that those (under)citizens were submitted, being evident the difficult reality of the (under)citizens.

Keywords: Art. Directive constitutionalism. Testimony. Undercitizenship.

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho, apresentam-se como temas nodais: a (sub)cidadania, a arte, a figura do testemunho e a Constituição dirigente. A relação entre os quatro pilares da pesquisa é concebida ao analisar-se a realidade social do Brasil, sendo perceptível que o dirigismo constitucional muitas vezes não é efetivado com sucesso. Isso porque, além das dificuldades encontradas no país atualmente, tais como a violência, a pobreza e a exclusão social, existe um contexto histórico de formação da massa de (sub)cidadãos no país.

Sendo assim, vários dos direitos garantidos pela Constituição não são efetivados da maneira como deveriam, principalmente, para aqueles que já sofrem em seu dia a dia com a discriminação, a falta de oportunidades e o descaso das autoridades. Partindo dessa perspectiva, o problema de pesquisa suscitado é: de que forma a visibilidade ao “testemunho dos esquecidos” pode ser uma importante maneira de se combater o fenômeno da subcidadania? E, conseqüentemente, colaborar para a afirmação de um projeto de Constituição dirigente?

Nesse caminho, a questão que se pretende elucidar, primeiramente, é como surgiu a figura do indivíduo tido como (sub)cidadão dentro da sociedade brasileira, de forma a descrever que a criação dessa “ralé” ocorreu como consequência do transplante falho da modernização europeia para o Brasil no século XIX, transplante esse ocorrido sem que fossem levadas em consideração as características da realidade brasileira que estava posta.

Posteriormente, será explicada uma visão acerca do projeto constitucional dirigente, sendo ressaltado o sentido vinculativo das promessas constitucionais feitas na Carta de 1988. Levando em conta que todos os projetos, programas e tarefas estabelecidos em sede constitucional não devem servir apenas como mera utopia, mas sim como a adoção de políticas públicas eficazes. A eficácia de tais políticas deve ser observada na medida em que o

texto da Constituição promove algum grau de transformação social no cenário em que está inserido.

Em seguida, a vertente testemunhal passa a ser explorada e explicada a partir das noções de trauma, testemunha e testemunho. Sendo, então, possível analisar o “testemunho” das ruas na figura do gênero musical rap, que insurge na realidade brasileira como forma de resistência, reafirmação identitária e luta política pelos direitos da população da periferia que, nesse trabalho, são identificados como (sub)cidadãos.

Então, a arte, especificamente a música, aparece como o testemunho de um trauma social-histórico no Brasil que é a escravidão e suas consequências como, por exemplo, a exclusão social que gerou um déficit de direitos fundamentais em diferentes níveis e dimensões, inclusive no âmbito individual, da liberdade e igualdade, e no âmbito social.

Feita essa análise, o texto procura trabalhar em uma perspectiva que envolve os direitos humanos com algumas contribuições da Psicanálise, o testemunho do (sub)cidadão, contido em uma manifestação cultural, qual seja, a letra de uma música que expressa uma angústia presente em um contexto social, como o rap, produzido pela banda Racionais MC's no álbum *Sobrevivendo no Inferno* (1997), na canção intitulada “Periferia é Periferia”. Isso porque, ao se construir uma proposta de Constituição dirigente, é preciso ouvir a voz dos “esquecidos” para que seus direitos possam ser de fato efetivados.

Por fim, é ressaltada a importância da inserção deste grupo que sofre com a desigualdade e é capaz de espelhar seu cotidiano conturbado em sua arte, aqui tendo como exemplo privilegiado a letra de uma música. Uma vez que essas pessoas são, também, cidadãs e constituintes do “povo”, e, como tais, são destinatárias das políticas públicas previstas no texto constitucional.

2 A FORMAÇÃO DA “RALÉ ESTRUTURAL” E O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE

Nesse capítulo, pretende-se elucidar que a falta de auxílio aos ex-escravos no momento pós-libertação fez com que ocorresse a naturalização da desigualdade social e a marginalização desses indivíduos na sociedade brasileira. Como consequência, o que se observa é uma constante negação de direitos a essa parcela da população que não foi inserida de forma digna no plano modernizante brasileiro.

Ou seja, o descaso da sociedade com o contingente populacional negro liberto, após a abolição da escravatura, contribuiu para uma constante negação do acesso aos direitos

fundamentais para essas pessoas, direitos esses garantidos na Constituição, que possui como papel fundamental a concretização de projetos para a melhoria efetiva na vida dos cidadãos.

Com isso, faz-se importante refletir a respeito da pertinência de um modelo de constitucionalismo dirigente, devido à sua promessa de promoção da mudança social, de forma que a Constituição dirigente detenha o poder de transformação da realidade não só com a garantia de direitos, diretrizes e projetos, mas também com a vinculação do agir político para que, na prática, ocorra a melhoria na vida daqueles que, por muito tempo, foram esquecidos.

2.1 O PROCESSO DE FORMAÇÃO DA “RALÉ ESTRUTURAL” BRASILEIRA

Antes de adentrar em um estudo mais profundo sobre a formação de uma “ralé estrutural”, faz-se necessário pontuar duas questões relevantes para o presente trabalho. A primeira delas é que a (sub)cidadania, que pretende ser abordada, deve ser compreendida como uma das formas de se enxergar o fenômeno da desigualdade massiva na sociedade brasileira, ou seja, ela não é a única forma de interpretação de tal fenômeno. No entanto, é um dos possíveis olhares que possibilita compreender melhor a realidade de pobreza, violência e exclusão social dos moradores das zonas de periferia.

Além disso, a segunda questão emerge do recorte da realidade em que se baseia o trabalho em tela, uma vez que, apesar da desigualdade social atingir muitos grupos sociais, o enfoque é dado para a marginalização e exclusão da população negra. Isso porque, são analisadas as práticas desenvolvidas no Brasil na tentativa de se instaurar a “modernização” no país, sendo elas nocivas, principalmente, àqueles que tinham acabado de serem libertados do regime de escravidão, quais sejam, os negros.

Sendo assim, para melhor compreender como surgiu o fenômeno da subcidadania na sociedade brasileira, é necessária uma digressão temporal à inauguração da modernidade na Europa. Isso porque, traçando o caminho do início da modernidade até a realidade que está posta, será possível visualizar que a condição desse (sub)cidadão é fruto do processo histórico de instauração da modernidade no contexto brasileiro.

Na Europa, a modernidade foi inaugurada com a formação do Estado Absolutista, em que:

A base de sustentação do poder monárquico absolutista estava alicerçada na ideia de que o poder dos reis tinha origem divina. O rei seria o representante de Deus na

Terra, o que lhe permitia desvincular-se de qualquer vínculo limitativo de sua autoridade. (STRECK; MORAIS, 2010, p. 45)

A referida forma de Estado foi crucial para um avanço nas relações sociais e de poder (ibid., p. 46), no entanto, com a concentração da soberania nas mãos do monarca, a burguesia da época começou a desejar mais participação na ordem estatal, agora não mais apenas como força econômica, mas também como força política. Dessa maneira, as “(...) demandas das novas forças sociais-populares com as exigências da burguesia enriquecida pelas atividades comerciais nas cidades forneceu o caldo de cultura para os acontecimentos que viriam a seguir. (...)” (ibid., p. 53).

Os “acontecimentos que viriam a seguir”, relatados pelos autores, referem-se, principalmente, aos levantes populares (e burgueses) que desencadearam na Revolução Francesa (1789). Enquanto isso, no Brasil, existia um “[...] sistema econômico escravocrata e monocultor e uma organização social patriarcal” (SOUZA, 2006, p. 109).

Além disso, cabe pontuar que com a chegada da família real no ano de 1808, houve a promessa de um plano modernizante no modelo europeu (principalmente francês). Não foi levado em consideração que, diferentemente do “velho continente”, aqui não existam as condições tão caras à modernidade central (MOREIRA, 2010, p. 127). O Brasil recebeu, na verdade:

[...] o influxo dessas sociedades (EUA, Inglaterra, França ou Alemanha) e de seus agentes de “fora para dentro”, essa “nova periferia” é, na verdade, tomada de assalto por uma cultura material e simbólica cujo dinamismo e vigor não deixaram muito espaço para compromisso ou reação. (SOUZA, op. cit., p. 96)

Sendo assim, analisando ambos os cenários, a maior diferença entre a modernidade na Europa e a modernidade no Brasil é que enquanto no continente europeu se desenhavam lutas em torno de lemas supostamente convencionados, como a “liberdade, igualdade e fraternidade”, que impulsionaram algumas nações como, por exemplo, a França, no caso do Brasil o que se observa é a chegada de um modelo modernizante “importado” e que não levava em consideração as características peculiares da realidade social vigente no país à época, como coloca Moreira (2010, p. 128):

[...] nas sociedades periféricas, ver-se-á mais detidamente, o fato de que a igualdade nunca efetivamente existiu como fonte (imaginária) da constituição da comunidade. Jamais atuou como elemento capaz de gerar sentimentos, de sugerir práticas, de fundamentar a origem das instituições, e muito menos de modificar tudo aquilo que fosse contrário ao seu reconhecimento universal. De maneira oposta, o que há de fato nas sociedades é a prevalência das hierarquias, das relações personalistas e de

parentesco, da apropriação privada do público, da lei como expressão de privilégios, afinal da “naturalização da desigualdade” e da “construção social da subcidadania”.

Dessa forma, a modernização “importada” da Europa somada com a realidade escravocrata brasileira do século XIX, com o interesse predominante à época e com as crenças religiosas e ideológicas resultou em uma “[...] perversa dinâmica de invisibilidade pública e humilhação social, na medida em que naturaliza posições de desigualdade [...]” (ibid., p. 134 e 151).

Um dos fatores relevantes constatados por Souza (2006, p. 154), analisando a obra *Integração do negro na sociedade classes* de Florestan Fernandes, que contribuiu para a naturalização das posições de desigualdade e colaborou para o surgimento de uma classe de subcidadãos foi o tratamento que o negro recebeu na sociedade no momento pós-abolição. Isso porque houve um abandono do liberto à própria sorte, não tendo esse indivíduo nenhum suporte para se ajustar na sociedade tomada pela ordem econômica capitalista:

Ele não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que são motivos últimos do sucesso no meio ambiente concorrencial. Faltava-lhe vontade de se ocupar com as funções consideradas degradantes (que lhe lembravam o passado) – pejo que os imigrantes italianos, por exemplo, não tinham –; não eram suficientemente industriais nem poupadores e, acima de tudo, faltava-lhes o aguilhão da ânsia pela riqueza. Neste contexto, acrescentando-se a isto o abandono dos libertos pelos antigos donos e pela sociedade como um todo, estava, de certo modo, prefigurado o destino da marginalidade social e da pobreza econômica. (ibid., p. 155)

O ponto que se pretende alcançar, a partir dessa noção de abandono do liberto, é que o descaso da sociedade ex-escravocrata em relação a esse indivíduo fez com que ele não estivesse preparado para a nova ordem moderna que regia o Brasil no momento de sua libertação. Dessa forma, o resultado desse descaso foi, justamente, a marginalização desses sujeitos perante a ordem social-econômica vigente.

Essa marginalização advém do fato de que o homem liberto, mal inserido na sociedade, não conseguia distinguir, por exemplo, “[...] a venda de força de trabalho da venda dos direitos substantivos à noção de pessoa jurídica livre” (SOUZA, 2006, p. 155).

Esse mesmo raciocínio também se aplica aos despossuídos e aos dependentes rurais brancos que, por sua vez, também foram marginalizados no processo modernizante, não pela cor de sua pele, mas sim pela sua condição de dependência em relação aos senhores donos de terras. A combinação desses marginalizados, pelo novo modelo de sociedade que surgia, fez com que se iniciasse a formação de uma “gentinha” ou a “ralé” nacional (ibid., p. 159).

“Ralé” essa que mais tarde seria, justamente, desconsiderada como parte do povo sujeito de direitos, surgindo então uma massa de subcidadãos:

[...] inadaptados às demandas da vida produtiva e social modernas, constituindo-se numa legião de “imprestáveis”, [...], com as óbvias consequências, tanto existenciais, na condenação de dezenas de milhões a uma vida trágica sob o ponto de vista material e espiritual, quanto sociopolíticas como a endêmica insegurança pública e marginalização política e econômica desses setores. (ibid., p. 184)

A desigualdade social naturalizada e a marginalização dessas pessoas fizeram com que, ao longo dos séculos, seus direitos fossem constantemente negados. Dessa forma, ainda hoje, aqueles tidos como (sub)cidadãos não conseguiram superar tal negação de seus direitos fundamentais; então, faz-se necessário compreender como, mesmo com um projeto de constitucionalismo dirigente, tais direitos ainda não conseguiram ser plenamente acessados por essa parcela da população brasileira. A fim de obter completa compreensão desse fenômeno, será discutida a proposta de uma Constituição dirigente.

2.2 POR QUE CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE?

Antes de se iniciar a discussão acerca do que vem a ser a Constituição dirigente, é importante pontuar que existe um debate no âmbito do direito constitucional a respeito da função da Constituição. Segundo Canotilho (2001, p. 151-154), essa função é dividida de duas maneiras:

Uma importante tarefa da lei fundamental, aceita sem grandes discrepâncias, é a do *constituir normativo da organização estadual*, ou seja, a determinação vinculativa de competências, formas e processos de exercício de poder. [...]

Os problemas a resolver por uma constituição não são apenas os derivados da ordenação normativa de limites e competências, mas também os de *fundamentação da ordem jurídica da comunidade*: a lei constitucional fornece a “medida”, a “direção” e os “processos” de organização jurídica comunitária. (grifo do autor)

Dessa forma, as funções da Constituição deverão ser interpretadas de duas formas, sendo a primeira delas a função de estruturar a organização de poder dentro do Estado e a segunda de estabelecer um conjunto de normas que não só regulará a vida no seio social como um todo, mas, principalmente, estabelecerá um projeto a ser seguido para que os direitos estampados na Carta Constitucional sejam, além de garantidos, efetivados, gerando então uma concreta transformação social.

De acordo com Canotilho (2001, p. 458), as leis de mudança social não são produzidas de maneira automática e instantânea, mas são, sim, produtos de uma força resultante, força essa que pode ser identificada como “ação revolucionária”, partindo de uma análise marxista.

Então, o sentido de Constituição dirigente deve ser compreendido como uma utilização do direito relacionado ao conceito de força, de modo que haja “[...] a necessidade de complementar a mudança social através de um programa apelativo de ação, destinado à transformação das relações sociais” (ibid., loc. cit.).

Essa força e ação são elementos necessários para que ocorra uma real alteração da sociedade, uma vez que o objetivo último da constituição dirigente é, justamente, o de dar força e fundamentos jurídicos para que haja a mudança social (BERCOVICI, 2008, p. 151).

Desse modo, é válido ressaltar que não cabe aos princípios constitucionais de caráter dirigente estabelecer no texto constitucional uma “utopia concreta”, mas sim constituir “[...] medidas de decisão críticas, de acordo com as quais o mundo político-social se deve projetar e conformar” (CANOTILHO, op. cit., p. 459).

Ou seja, tudo aquilo que for disposto em sede de efetivação de direitos de caráter programático não levará em consideração um projeto utópico. As disposições constitucionais dirigentes e programáticas levarão em consideração o bojo social, no qual está inserida a Constituição, de tal maneira que serão estabelecidas medidas factíveis e possíveis de serem realizadas.

A respeito dessas “medidas factíveis”, a Carta Constitucional brasileira de 1988, no que tange aos direitos fundamentais, traz em seu corpo não só os direitos sociais em si, mas também compreende maneiras pelas quais tais direitos serão capazes de serem garantidos e efetivados:

Nesse passo, a Constituição de 1988, além de estabelecer no artigo 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ainda apresenta uma ordem social com um amplo universo de normas que enunciam programas, tarefas, diretrizes e fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade. (PIOVESAN, 2006, p. 113)

Nesse sentido, a Constituição dirigente tem como seu papel fundamental fornecer as “ferramentas” necessárias para que os direitos e princípios nela contidos sejam, de fato, realizados:

[...] uma constituição, em vez de se embrenhar na definição da essência da democracia, da dignidade da pessoa humana, dos direitos fundamentais, deva, em

primeiro lugar, traçar o processo que permita construir a democracia, realizar os direitos fundamentais e salvaguardar a dignidade da pessoa humana. (CANOTILHO, 2001, p. 455)

As ferramentas seriam, então, os processos estabelecidos pela Constituição para que possam ser difundidos e acessados os direitos e projetos almejados pelo poder constituinte.

Isto posto, é necessário compreender que o texto constitucional, por si só, não possui o condão de realizar todas as transformações que são caras à manutenção do Estado Democrático de Direito, devendo então haver um constante diálogo com os processos emancipatórios difundidos em sede do Direito Internacional. Sendo recepcionados os tratados internacionais de direitos humanos, por exemplo, na forma do artigo 5º, parágrafo segundo da carta constitucional de 1988.

O diálogo com o Direito Internacional demonstra que “[...] a Constituição, a exemplo da própria realidade, não é uma ordem fixa e fechada [...]” (TUTIKIAN, 2008, p. 80), sendo necessário o estabelecimento de uma ponte entre a realidade material posta e o ideal proposto na Carta Constitucional. Nessa vertente de “conversa” com o cenário posto, a Constituição Dirigente apresenta as ferramentas para que seja realizada a transformação da sociedade almejada, uma vez que reconhece no cenário que está posto a existência da desigualdade social.

Então, ao traçar caminhos e tarefas para que seja efetivado o texto constitucional, a Constituição dirigente vincula o agir da política, como expõe Piovesan (op. cit., p. 114): “A política deixa de ser concebida como um domínio juridicamente livre e constitucionalmente desvinculado. Os domínios da política passam a sofrer limites, mas também imposições, por meio de um projeto material vinculativo.”

Por isso, a Constituição, que se propõe dirigente, possui papel fundamental na concretização de projetos para melhoria efetiva na vida dos cidadãos, uma vez que a partir da análise social da realidade que está posta é vinculada ao legislador a tarefa de exercer a política pautando-se nos caminhos constitucionais designados.

3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A ABERTURA PARA UMA CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES CIDADÃS PELA CULTURA POPULAR: o testemunho das ruas

3.1 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM UM PROJETO DE CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE

Ainda é necessário se falar em uma proposta de constitucionalismo dirigente dentro do Estado Democrático de Direito, porque, como será demonstrado ao longo deste item, existe um elo entre o poder/dever de transformação da realidade, contido no texto constitucional, e a capacidade de alteração do *status quo* presente na promessa dessa conformação estatal. Ou seja, tanto o conteúdo, como também o modelo de Estado adotado pelo ordenamento constitucional se convergem em um projeto em comum: a transformação da realidade social baseada na melhoria efetiva de vida dos cidadãos.

Para que seja possível se falar em um projeto de Constituição dirigente, é necessário esclarecer o modelo de Estado em que esse projeto pretende prosperar. Na realidade brasileira, assim como em vários lugares do mundo, o que está posto é um contexto no qual impera o Estado Democrático de Direito. Esse modelo estatal surgiu com a modernidade, porém o Estado, tal como se apresenta, não nasceu pronto e acabado. Várias foram as influências que contribuíram para a formação da conformação estatal presente nos dias de hoje.

Sendo uma dessas influências, segundo Streck e Moraes (2010, p. 100), a limitação da ação estatal; limitação essa que contribuiu para o desenvolvimento da noção de “Estado de Direito”, fazendo com que a atuação do poder seja limitada e sejam cumpridas normas gerais e abstratas, cabendo uma sanção para quem não as cumpre.

Além da limitação ao poder estatal, outra influência importante para a construção do Estado Democrático de Direito, decorrente do modelo de Estado Social de Direito (ou *Welfare-State*), é a prestação positiva estatal, sendo ela fundamental para a realização de ações concretas, por meio de políticas públicas, que buscam corrigir o individualismo liberal por meio de garantias coletivas, como saúde, educação, moradia etc. (STRECK; MORAIS, 2010, p. 96).

Diante do exposto, é necessário expor uma última influência relevante para o processo de formação do Estado Democrático de Direito, qual seja a capacidade de transformação do *status quo*, sendo ressaltada:

[...] a característica de ultrapassar não só a formulação do Estado Liberal de Direito, como também a do Estado Social de Direito – vinculado ao *Welfarestate* neocapitalista – impondo à ordem jurídica e à atividade estatal um conteúdo utópico de transformação da realidade. Dito de outro modo, o Estado Democrático é plus normativo em relação às formulações anteriores. (ibid., p. 99)

A transformação pretendida vai além da promoção, por parte do Estado, de condições para melhorar a vida dos cidadãos, como foi feito no Estado Social; ela se dá de maneira que seja constante a reestruturação das relações sociais, de modo que sua pretensão vai além do aspecto material de concretização de uma vida melhor e atua no sentido simbólico, “fomentando a participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade” (ibid., p. 98).

Após a exposição de alguns fatores que influenciaram a construção de uma forma de Estado, sendo ela o Estado Democrático de Direito, cabe esclarecer que apesar dessa conformação estatal definir os contornos do Estado brasileiro a partir de 1988 (STRECK, 2002, p. 64), tal processo sofreu uma série de distorções, isso porque:

O projeto de construção de uma nação sob o poder de um Estado soberano (imposto de fora) no Brasil foi marcado, em síntese, pela brutal apropriação do espaço público pelo interesse privado por alguns favorecidos pela esquematização da desigualdade políticojurídico-social. [...]. (MOREIRA; DE PAULA, 2012, p. 18)

Ou seja, essa apropriação do espaço público pelo interesse privado contribuiu para que a lógica das relações pessoais, baseada em laços de amizade, fosse levada também para a lógica da conformação estatal, em que os interesses particulares se sobrepunham aos interesses sociais da época (ibid., p. 19). Assim, é possível afirmar que no Brasil, em verdade, nunca ocorreu um Estado Social de Direito, uma vez que a postura intervencionista adotada pelo Estado cumpriu com a função de aprofundar, ainda mais, as desigualdades existentes (MOREIRA; DE PAULA, 2012, p. 16).

Então, devido à sobreposição de interesses privados em detrimento das demandas sociais, o Estado interventor acabou por beneficiar as camadas “superiores” da sociedade brasileira, como demonstra Streck (2002, p. 69):

[...] o Estado interventor-desenvolvimentista-regulador, que deveria fazer esta função social, foi pródigo (somente) para com as elites, para as camadas superiores da sociedade, que se apropriaram/aproveitaram de tudo desse Estado, privatizando-o, dividindo/loteando com o capital internacional os monopólios e oligopólios da economia [...].

Esse fato contribuiu para a sedimentação da subcidadania, ampliando-a e transformando-a em um fenômeno de massa no Brasil (MOREIRA; DE PAULA, op. cit., p. 20). Isto é, as condições precárias já existentes se intensificaram ainda mais após a promessa de um Estado Social brasileiro que, de fato, nunca existiu.

Nesse contexto, o projeto de constitucionalismo dirigente instaurado no Brasil, ao final da década de 1980, encontrou um cenário:

[...] de abismo social que se agravou no decorrer do século XX, chega à última década deste e no início do século XXI com alguns indicadores de diminuição dessa diferença. Todavia, o precipício que surgiu entre a minoria detentora da riqueza e uma maioria assolada pela pobreza é tão profundo que, mesmo com alguns indicadores favoráveis à boa distribuição de renda e à melhoria das condições de vida dos (sub)cidadãos brasileiros, ainda sim o quadro social brasileiro hodierno no quesito distribuição de renda (desigualdade social) segue desolador e pode ser constatado quase cotidianamente em publicações dos mais variados órgãos de pesquisa. (ibid., p. 21)

A partir dessa problemática, foi suscitada a preocupação acerca do que fazer para que o abismo social brasileiro fosse, ao menos, amenizado e se cumprisse uma das maiores aspirações da Constituição que se propõe dirigente, sendo ela, a transformação do *status quo*, a fim de melhorar substancialmente a realidade desses sujeitos esquecidos e negligenciados no processo de “modernização” do Estado brasileiro.

Levantadas as referidas preocupações, é possível concluir que no atual estágio da conformação estatal é necessário, para além de garantir todos os direitos individuais e sociais conquistados ao longo do tempo, promover medidas que contribuirão para uma efetiva transformação social.

Sendo assim, pretende-se demonstrar no presente trabalho como a figura do testemunho pode contribuir de maneira positiva para uma ressignificação dos traumas vividos, pela população que sofreu e ainda sofre com as desigualdades sociais, e fornece material para que sejam transformadas várias realidades como, por exemplo, o uso do rap como “arma” de luta identitária para a população periférica brasileira, os (sub)cidadãos.

3.2 A FIGURA DO TESTEMUNHO E A SIMBOLIZAÇÃO DO TRAUMA

Segundo Seligmann-Silva, a figura do testemunho seria “o depoimento de um terceiro em um processo” (SELIGMANN-SILVA, 2003, p. 373), isto é, o testemunho é todo aquele relato proferido por alguém a respeito de determinado fato da vida. Partindo dessa perspectiva, cabe destacar que se pretende trabalhar no presente artigo o testemunho do povo negro que foi calado e esquecido pela sociedade devido à naturalização da desigualdade e exclusão social presentes na conformação histórica do Estado brasileiro.

Sendo assim, esse povo, entendido, nessa perspectiva, como (sub)cidadãos, sofreu e ainda sofre com traumas cotidianos, seja pela violência, pela pobreza ou pela constante

negação de direitos a que estão submetidos em razão do enorme abismo social existente na sociedade brasileira. Os (sub)cidadãos que proferem seus testemunhos atuam, segundo a visão de Seligmann-Silva (op. cit., p. 374), como uma espécie de sobreviventes do trauma vivido. Trauma esse advindo das práticas utilizadas pela sociedade e pelo próprio Estado para marginalizar e excluir esse contingente populacional.

Trabalhando então com o testemunho que advém de um trauma (social), faz-se pertinente elucidar o que vem a ser o trauma, cabendo as palavras de Gagnebin (2006, p. 110): “O trauma é a ferida aberta na alma, ou no corpo, por acontecimentos violentos, recalçados ou não, mas que não conseguem ser elaborados simbolicamente, em particular sob a forma de palavra pelo sujeito.”

Essa impossibilidade de representação em um primeiro momento vem, justamente, do impacto que esse (ou esses) traumas causam nos sujeitos. E é dessa dificuldade que surge a necessidade do testemunho. O ato de testemunhar envolve uma narrativa de lembrar e esquecer, uma etapa necessária à elaboração do trauma vivenciado por aquele (ou aqueles) sujeito(s).

O testemunho não se propõe, então, apenas a descrever os fatos ocorridos, mas destaca-se também sua vertente ficcional necessária para que o sujeito consiga elaborar o trauma, isso porque, segundo Rivera (2016, p. 42):

Trata-se de aceitar a ficção como dispositivo central de tratamento do trauma, pois ela concede ao sujeito uma posição naquela situação que o fere e exclui. Melhor dizendo, a ficção dá lugar ao sujeito, a partir desse evento anônimo – a expressão nos permite ressaltar que é como um lugar, nessa tomada de posição, que o sujeito se constitui.

No entanto, a figura do testemunho não deve, jamais, ser deslegitimada por conter traços ficcionais, porque eles são vitais para que seja possível a construção de uma narrativa que simbolize o trauma e, ao mesmo tempo, faça com que aqueles que não passaram por determinada situação sejam capazes de compreender, minimamente, o que se passou na experiência dos sobreviventes.

Não bastaria que o autor tenha vivido a situação por ele relatada, é preciso que o texto permita que o leitor também a experiencie. Não é o grau de realismo, de crueza ou de fidelidade aos fatos que garantiria tal eficácia. Na verdade, nada a garante. Só se pode dizer que ela aconteceu ou não – dessa transmissão só se pode dar testemunho, por sua vez. Na transmissão, diferentemente da comunicação, a ênfase não está no conteúdo da informação, mas sim em sua força experiencial. (ibid., p. 43)

Ou seja, os elementos ficcionais no ato do testemunho são, justamente, aqueles que fazem com que a força da experiência seja transmitida àquele outro que não foi atingido pelo trauma.

A construção dessa narrativa testemunhal tratará da dimensão do real levando em consideração “[...] a chave freudiana do trauma, de um evento que justamente resiste à representação” (SELIGMANN-SILVA, 2003, p. 373). Essa resistência quanto à representação, contida inclusive na definição aqui trazida sobre o trauma, deve ser compreendida como a dificuldade, que os sujeitos que passaram por determinada experiência traumática possuem, encontrada em verbalizar (ou expor) os fatos vividos.

Dessa maneira, frente à dificuldade de canalizar o trauma em palavras, uma saída encontrada para alguns sobreviventes é, justamente, a arte. Seja na forma da literatura, da pintura ou da música, ela é uma das formas às quais o ser humano transmite o seu relato, como coloca Rivera (2016, p. 43):

A transmissão é o que pode, do testemunho, fazer literatura. E talvez ela seja até mesmo capaz de produzir, pela literatura e pela arte, algum legítimo testemunho: compartilhamento das experiências traumáticas e reafirmação coletiva da possibilidade de elaborá-las.

Isto é, a transmissão da experiência pela arte fará com que haja, além da visibilidade dos problemas acarretados pelo trauma, a possibilidade de elaboração acerca das consequências geradas. Por sua vez, no contexto histórico-temporal, o “testemunho das ruas”, tal qual será apresentado, além de ressignificar o trauma, colabora para que uma parcela da sociedade brasileira, que por muitos séculos foi vítima do descaso e do esquecimento, tenha voz e visibilidade para contar suas histórias, seus traumas, fazendo então com que seja construída, pouco a pouco, uma memória identitária.

3.3 O TESTEMUNHO DAS RUAS: o rap

Em se tratando de uma era de catástrofes, Seligmann-Silva trabalha com a importância da literatura de testemunho para que ocorra uma representação do trauma. No presente artigo, o marco traumático adotado para análise é a exclusão social da população negra, exclusão essa que resultou, como uma das maiores consequências, na constante negação de direitos fundamentais dessa parte da população brasileira.

Dessa forma, a exclusão social, somada à naturalização da desigualdade, gerou uma massa de indivíduos marginalizada e que, até os dias de hoje, não conseguiu ter acesso pleno aos seus direitos fundamentais devido à sua condição de (sub)cidadania. Esses (sub)cidadãos da conjuntura social brasileira estão situados, em sua maioria, nas periferias dos centros urbanos, tendo como classificação de periferia:

[...] uma área onde ainda não chegaram serviços urbanos, por isso, tem estrutura urbana precária, e nela se instala a população que não pode pagar para ter acesso à uma propriedade de melhores localizações. (SINGER, 1979, p. 33 apud TANAKA, 2006, p. 63)

É possível observar então que a negação dos direitos desses (sub)cidadãos tem início, primeiramente, no local em que habitam, tendo então seu direito fundamental social à moradia digna obstruído, isso porque as áreas periféricas dos centros urbanos carecem de serviços públicos básicos, como: saneamento básico, eletricidade e pavimentação, por exemplo.

Portanto, a cisão feita na estrutura social brasileira entre cidadãos e subcidadãos, proveniente das práticas realizadas no modelo traumático de modernização do Brasil e da não existência de um Estado Social efetivo, resulta em um cotidiano de violência, negação e ausência de direitos fundamentais e, ainda, um descaso do Estado e do restante da população em relação àqueles que vivem nas áreas periféricas dos centros urbanos.

Diante do cenário de desigualdade social existente, a figura testemunhal que emergiu do cotidiano do (sub)cidadão brasileiro, fazendo um recorte agora para as periferias da cidade de São Paulo, foi a do rap. Ou seja, a forma encontrada por esses indivíduos – que tanto sofreram e ainda sofrem com as consequências da exclusão social – para transformar, em alguma medida, suas realidades e externar a sua história foi a arte.

Arte essa que se traduz em música, porém não qualquer gênero musical, mas sim o rap, sendo ele fruto da cultura negra e periférica que por meio de suas letras, rimas e batidas conseguiu “dar seu recado”, isto é, transmitir o testemunho daqueles que por séculos foram silenciados.

Partindo dessa transmissão do testemunho pelo rap, as ideias desenvolvidas por Seligmann-Silva referentes à literatura de testemunho serão aqui aplicadas, não na literatura em si, mas sim nas letras dos rappers brasileiros, com ênfase no álbum *Sobrevivendo no Inferno* (1997), do grupo Racionais MC's. Grupo este que foi um dos pioneiros na cena do rap nacional, ficando muito conhecido, principalmente, por fazer com que o “som da periferia” fosse escutado por vários estratos da sociedade, de forma que o testemunho dos silenciados

fosse, de fato, propagado; conseguindo, até mesmo, adentrar nos muros dos grandes condomínios fechados e de luxo da cidade de São Paulo.

Sendo assim, para melhor compreender como se deu o processo de nascimento do rap, tal qual como se apresenta no sentido de luta política e identitária da comunidade negra, no bojo social brasileiro, cabe discorrer uma breve síntese sobre a história do movimento hip hop em território nacional.

O movimento hip hop foi trazido para o Brasil no início da década de 1980 e quem realizou essa importação foram, segundo Contier (2005), agentes das camadas mais ricas da sociedade que tinham a oportunidade de viajar para os EUA (onde nasceu a cultura hip hop) e ter acesso a essa nova forma de fazer música, que misturava “scratches, mixagens, cortes e back to back” em que “o MC cantava frases e refrões baseando-se nas improvisações do DJ” (CONTIER, 2005). Nessa época o rap ainda não tinha essa nomenclatura e, assim como nos EUA, era chamado de *toast* que se caracteriza “[...] pelo uso da linguagem das ruas e pela construção de narrativas de experiências que remetem à história de vida dos excluídos [...]” (SILVA, 1998, p. 38).

No entanto, a música (rap) e a dança (*break*) que envolvem a cultura hip hop, acabaram por conquistar muito além das discotecas da grande São Paulo e invadiram as ruas da cidade, lugar onde as camadas excluídas da sociedade paulistana começaram a se reunir e formar grupos de baile para cantar e dançar envolvidos pelo ritmo forte e pelas letras que retratavam a vida cotidiana.

Segundo Contier (op. cit.), “[...] Devido à perseguição policial e às reclamações dos lojistas que admitiam que essas aglomerações favoreciam roubos e furtos, [...]” os grupos de baile tiveram que se realocar na cidade, fazendo com que houvesse uma divisão entre os *breakers* (aqueles que praticavam a dança “*break*”) e os rappers (aqueles que rimavam e cantavam). E foi justamente nesse momento, com a autonomia do rap perante o *break*, que o gênero musical começou a se expandir e ter seu significado atribuído a ideia de “[...] movimento de música de protesto e de combate social” (ibid.).

Esse momento de cisão do movimento entre o largo de São Bento e a Praça Roosevelt foi fundamental na história do rap nacional, uma vez que:

Observa-se que a partir deste momento, a temática racial foi se tornando central dentro do movimento hip hop. Um indicativo da redescoberta da temática racial foi a formação da primeira *posse* paulistana, o Sindicato Negro (1989). (SILVA, 1998, p. 64)

A formação da *posse* do Sindicato Negro, mais tarde, acabou se desmantelando devido a uma série de discordâncias entre o grupo e, também, em decorrência da ação policial que passou a atribuir o movimento como foco de subversão (CONTIER, op. cit.). Cabe então pontuar que a função das *posses* nesse processo foi crucial, pois:

Quando o centro urbano deixa de ser uma referência para o movimento hip hop as *posses* continuarão a cumprir o papel de organização social dos jovens no contexto da periferia. As *posses* funcionarão como locais importantes para a reunião dos jovens integrados ao movimento hip hop no plano local. (SILVA, op. cit., p. 68)

Apesar disso, o que realmente importou foi a disseminação da ideia do rap, que por sua vez, agora atuava de maneira descentralizada nos bairros periféricos da cidade de São Paulo; graças a essa descentralização, muitas outras *posses* foram criadas nas zonas de periferia e em outras cidades, como foi o caso da Aliança Negra, na cidade de Tiradentes:

Morando em partes diferentes da Cidade Tiradentes, Franilson e Cláudio tinham em comum a vontade de fazer um trabalho em prol do bairro e buscar uma maior qualidade de vida para os seus moradores. Queriam amenizar os principais problemas da região, como a discriminação social e o racismo. O surgimento da *posse* Aliança Negra foi o começo para a realização desse objetivo. (ROCHA, Janaina apud CONTIER, 2005)

O movimento hip hop, na figura central do rap, passa então a representar não só a música por si só, mas sim uma forma de resistência e luta por direitos e por sua identidade no cenário das cidades. Dessa forma, a música passa a ser uma forma de elaboração do trauma da desigualdade social e afirmação das identidades que compõem o contexto brasileiro, como coloca Contier (op. cit.):

O rap caracteriza-se pela re-invenção do cotidiano através da oralidade de pessoas comuns que denunciam em suas canções problemas graves vivenciados nas situações sociais extremamente adversas e totalmente negligenciadas pelos Donos do Poder. Os rappers narram com as suas próprias vozes e olhares o cotidiano das cidades contemporâneas transfigurando-se em instigantes cronistas e críticos da modernidade. Retratam a periferia de São Paulo num momento de intensa globalização e da formação de uma sociedade marcadamente massificada. As histórias de vida dos autores do rap afloram, com nitidez, em suas letras: miséria, desemprego, violência social, policial e sexual, o mundo das drogas.

O surgimento do rap e sua vertente de resistência e luta por direitos surge, justamente, na efervescência dos movimentos sociais da década de 1980, sendo possível verificar que o movimento artístico promovido pela comunidade negra da periferia de São Paulo compõe parte daqueles grupos atuantes na chamada “cidadania ampliada”, como coloca Enzo Bello

(2007, p. 142) quando diz que “[...] a cidadania ampliada (ou nova cidadania) representa, além do reconhecimento de novos direitos a personagens antigos e de direitos antigos a novos personagens, a constituição de sujeitos sociais ativos e de identidades coletivas [...]”. Essa nova noção de cidadania emerge, então, da participação ativa de setores sociais que antes estavam situados à margem tanto da sociedade, quanto do processo político, sendo necessário promover o “escutar das vozes” dos silenciados e excluídos para promover algum grau de mudança na realidade que estava posta.

É nesse cenário, em 1988, que surge o grupo Racionais MC’s com o intuito de dar visibilidade à dura realidade do morador da periferia, sobrevivendo em um cotidiano de constante negação de direitos e de violência. Não deixando de lado a importante mensagem da autovalorização das origens africanas presentes na vida do maior contingente de excluídos sociais: a população negra.

Em suas várias letras, o grupo Racionais MC’s deixa transparecer o cotidiano das periferias, o racismo presente na sociedade, a violência das áreas periféricas da cidade de São Paulo e o enorme abismo social existente entre o padrão de vida da classe média (e médio-alta) e os habitantes das regiões de periferia, entendidos nesse trabalho como (sub)cidadãos.

Isto posto, no capítulo seguinte será feita uma análise da letra “Periferia é Periferia”, do quinto álbum lançado pelo grupo Racionais MC’s no ano de 1997, intitulado “Sobrevivendo no Inferno”. A letra selecionada demonstrará o cotidiano duro e violento dos moradores das zonas periféricas da cidade de São Paulo.

4 TESTEMUNHO, SUBCIDADANIA, DIRIGISMO CONSTITUCIONAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: uma análise do rap “periferia é periferia”

4.1 “PERIFERIA É PEREFERIA”

A música escolhida (em anexo) é parte do álbum “Sobrevivendo no Inferno” (1997), do grupo Racionais MC’s e, como sugere o nome dado ao próprio álbum, são testemunhados fatos da vida difícil e violenta dos “sobreviventes” que habitam as periferias.

Durante toda a canção são retratadas as dificuldades enfrentadas pelo cotidiano conturbado do morador da periferia, como a violência, a pobreza, a exaustão do trabalhador, o vício em drogas e a exclusão social do negro morador da periferia na sociedade, ficando essa última dificuldade muito evidente no trecho “Que quem morre no dia a dia é igual a eu e a

você”. Ou seja, devido à exclusão e marginalização social, as vítimas dessa violência são os próprios excluídos.

Dito isso, pode-se falar que a música “Periferia é Periferia” apresenta caráter testemunhal, uma vez que estão presentes em sua narrativa alguns aspectos peculiares ao se tratar da figura do testemunho. O primeiro desses aspectos pode-se dizer que é a simbolização do trauma, de modo que a narrativa apresentada na forma do rap se mostra como uma tentativa do “sobrevivente” em descrever tudo aquilo pelo que passou (passa) na experiência traumática. Isto é, os elementos trazidos na letra elucidam o cotidiano do (sub)cidadão, morador da periferia, que é obrigado a conviver em um cotidiano de violência, difícil e sem muitas perspectivas, vivenciando diariamente o “inferno” (como sugere o nome do álbum “Sobrevivendo no Inferno”).

Como já exposto no presente trabalho, a figura do subcidadão emerge na sociedade brasileira como resultado das práticas desenvolvidas no traumático projeto “importado” de modernização no século XIX. Sendo importante ressaltar que não foi apenas o projeto modernizante, por si só, que gerou tamanho abismo social, mas sim as práticas nele realizadas.

Dessa forma, devido à carência de análise da conjuntura brasileira à época da implantação do projeto modernizante, foi gerada uma exclusão em massa de todos aqueles indivíduos que não se adequaram ao modelo de capitalismo moderno e “europeizado” que fora transplantado para o Brasil. Exclusão essa, mais tarde, intensificada com a (in)existência do “Estado Social” brasileiro que tratou de favorecer, principalmente, a parcela elitizada da população.

Sendo assim, os excluídos da modernização “à brasileira” formaram a “ralé estrutural”, que nos dias atuais pode ser encontrada nas periferias dos centros urbanos brasileiros e sobrevivendo em um cotidiano muito similar com o descrito pela música “Periferia é Periferia”; ou seja, partindo de um marco traumático de grandes proporções, como foi a falha da modernização do Estado brasileiro, as consequências geradas foram, justamente, uma série de pequenos traumas diários que refletem a negação de direitos fundamentais como a segurança, o lazer, a moradia, a saúde etc.

Para além de elucidar as situações traumáticas vividas pelos moradores da periferia, o rap se mostra como uma modalidade de testemunho porque trata também de fase importante na elaboração do trauma. O rap em sua essência representa a luta pelo reconhecimento e afirmação das condições vividas pela população negra brasileira, que por sua vez, compõem enorme parte da massa daqueles tidos como subcidadãos.

Além disso, as músicas de rap, como “Periferia é Periferia”, estão a cumprir também com a função política desse gênero musical, conforme coloca Contier (2005): “O grupo Racionais MC’s, sob a influência de Milton Salles, admitia que a música é uma arma e está em todos os lugares. Se ela tem esse poder de mover esse sistema, ela tem também o poder de elucidar. [...]”. A música então, por estar em todos os lugares, isto é, nas mídias que atingem um número imenso de pessoas, cumpre com a função de combater as desigualdades presentes no cotidiano dando visibilidade ao que, de fato, ocorre nas zonas periféricas das cidades e, também, realizando a promoção da cultura hip hop como forma de resistência identitária.

Ainda é possível falar em um terceiro aspecto que caracteriza a música apresentada como uma forma de testemunho: a capacidade de transmitir a experiência traumática vivenciada, até mesmo, para aqueles que nunca vivenciaram tais fatos. No rap, essa transmissão da experiência é composta não só pela literalidade das letras que tratarão das dificuldades enfrentadas pelo (sub)cidadãos, mas também pelo ritmo marcante. Silva (1998, p. 184) expõe que:

A centralidade do ritmo na música afro é tal que por vezes ela aparece reificada no discurso proferido pelos rappers. Segundo Decker (1994), a posição conferida ao ritmo no discurso do rapper assume conotações ideológicas, destinadas a valorizar a negritude e o nacionalismo negro. Neste caso, o ritmo pode ser interpretado como mais um dos africanismos no contexto da luta por direitos.

Observa-se então que o elemento ficcional do rap não está na letra em si, mas sim presente no ritmo empregado pelos rappers que remete de maneira brilhante às matrizes africanas, atribuindo às músicas um valor cultural essencial para a reafirmação do direito desses indivíduos, uma vez que eles também compõem a sociedade brasileira, assim como os portugueses, espanhóis, italianos e tantos outros povos que vieram para o Brasil durante seu processo histórico.

E, por serem também componentes da sociedade, os ditos subcidadãos devem ter suas vozes escutadas e suas reclamações, lamentos e reivindicações levadas a sério, pois, como parte do povo, seus direitos devem ser observados, garantidos e efetivados.

4.2 “O POVO” E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE

A experiência sofrida (vivida) por membros da periferia que fundaram os grupos de rap e buscaram em suas letras narrar o cotidiano pesado de uma comunidade carente negra

acaba sendo, na perspectiva deste trabalho, vista como um importante testemunho que reforça a necessidade da afirmação, ainda, de um constitucionalismo dirigente no Brasil.

A afirmação desse constitucionalismo dirigente é, ainda, necessária, não apenas para que os sujeitos tenham acesso a direitos como educação, moradia e saúde, mas também para que esses cidadãos sejam conhecidos e reconhecidos como parte do “povo” que emana a soberania a qual sustenta a ordem constitucional. Sendo que “O objetivo da luta é impor a igualdade de todos no tocante à sua qualidade de seres humanos, à dignidade humana, aos direitos fundamentais e às restantes garantias legalmente vigentes de proteção [...]” (MÜLLER, 2010, p. 76).

O conceito de “povo” é uma expressão extremamente ambígua e vaga que gera debates em diferentes meios, sendo eles acadêmicos, políticos e, até mesmo, no senso comum. No entanto, aqui interessa demonstrar não o conceito de “povo” em si, mas sim que dentro do próprio “povo” compositor de uma nação existe uma “[...] discriminação parcial de parcelas consideráveis da população, [...]” (ibid., p. 73). Essa discriminação ocorre, assim como em outras nações, no Brasil, fazendo com que esses excluídos tenham acesso negligenciado aos sistemas prestacionais econômicos, jurídicos, políticos, médicos e dos sistemas de treinamento e educação (ibid., loc. cit.).

Então, observa-se que um dos meios encontrados pelos (sub)cidadãos para se reafirmar como parte constituinte do “povo” foi o rap, na medida em que ele, para além de elucidar o cotidiano de sofrimento, dá voz àqueles que por tanto tempo foram silenciados devido à dificuldade de narração do trauma experienciado. O uso político do referido gênero musical é crucial para provocar uma transformação social, transformação essa que demonstre que aqueles tidos como subcidadãos são, na verdade, cidadãos. Sujeitos dignos de terem seu local de fala respeitado e seus direitos básicos observados e cumpridos, assim como propõe a Carta Constitucional em seu projeto dirigente.

É válido dizer que a transformação social, como já foi apresentada, é fator determinante para os projetos contidos na ideia de Constituição Dirigente. Porém tal transformação não é capaz de ser realizada somente com promessas que jamais serão cumpridas, mas sim com a implementação de políticas públicas que sejam efetivas, de modo que os cidadãos sintam seus efeitos no plano fático.

Em se tratando da análise da música “Periferia é Periferia”, conclui-se que a violência é predominante na vida da população residente na periferia, não podendo deixar de observar também a exaustão do trabalhador humilde identificada no trecho “O trabalho ocupa todo o seu tempo./Hora extra é necessário pro alimento./ Uns reais a mais no salário”.

O álbum “Sobrevivendo No Inferno”, lançado no ano de 1997, quase dez anos após a instauração da nova ordem constitucional retrata uma realidade que ainda nos dias de hoje, 30 anos após a elaboração da Constituição, é muito presente no cenário do país. Isso se deve, em partes, ao fato de que a importância dos direitos sociais e das políticas públicas é, muitas vezes, deixada de lado perante a necessidade de avançar ao “progresso”:

Ou seja, a constituição dirigente das políticas públicas e dos direitos sociais é entendida como prejudicial aos interesses do país, causadora última das crises econômicas, do déficit público e da “ingovernabilidade”. A constituição dirigente invertida, isto é, a constituição dirigente das políticas neoliberais de ajuste fiscal é visto como algo positivo para a credibilidade e a confiança do país junto ao sistema financeiro internacional. (BERCOVICI, 2008, p. 155)

Diante desse cenário que compreende a realização de políticas públicas e efetivação de direitos sociais como prejudiciais à economia, como então sustentar a importância do dirigismo constitucional em meio à gama de problemas sociais existentes e que, após três décadas, ainda não foram solucionados ou, sequer, amenizados?

A chave para compreender o papel desse modelo constitucional é encarar que ele, ainda, é necessário, uma vez que durante todo o processo histórico da conformação estatal brasileira se fez presente uma enorme desigualdade social, desigualdade essa que, por muitas vezes, ao invés de ser reduzida, foi maximizada pelas práticas adotadas tanto por parte do Estado, como por parte da população.

Então, a Constituição dirigente-programática-compromissória deve ser encarada como condição de possibilidade para a garantia do cumprimento dos direitos sócio-fundamentais previstos no texto constitucional, de modo que ela seja a possibilidade do resgate de tais direitos, protegendo os excluídos no bojo social de maiorias eventuais que insistem em descumprir os preceitos constitucionais (STRECK, 2003, p. 280).

5 CONCLUSÃO

No presente trabalho, foi evidenciado como o projeto modernizante, nos moldes europeus, trazido para o país foi insuficiente perante a realidade brasileira que estava posta no século XIX. Essa insuficiência em “dar conta” da realidade ocorreu, principalmente, porque foram ignorados os aspectos peculiares da sociedade brasileira, de modo que o efeito modernizador atingiu só aqueles que possuíam melhores condições de vida, fazendo com que

uma enorme parcela da população composta, majoritariamente, pela população negra escrava e liberta, fosse ignorada e deixada de lado no processo histórico de modernização.

Essa parcela formou, então, a “ralé estrutural” brasileira que nos dias de hoje permanece presente na sociedade, porém, agora, como moradora das periferias. O reflexo desse trauma do passado está presente no cotidiano desses subcidadãos na medida em que vários de seus direitos são constantemente negados, seja pelo Estado, seja pela própria sociedade. Portanto, é ressaltada a importância em ainda se falar em uma proposta de Constitucionalismo dirigente, visto que os projetos constantes na Carta Constitucional encontram muitos obstáculos no seio social para, de fato, serem realizados. Dessa histórica negação de direitos, essa parte da população ignorada e esquecida, durante muito tempo, encontrou na arte uma forma de provocar a transformação social de sua realidade e seu reconhecimento como parte do “povo” e, para tanto, fez uso do gênero musical tido como “arma” de sobrevivência: o rap.

O testemunho das ruas, na forma do rap, emergiu então como um grito, uma voz daqueles que por muito tempo foram sufocados e calados pelo sistema. Importando ressaltar que esse gênero musical não é a única, mas é sim uma das formas de transformar toda dor e sofrimento advindos do trauma em uma “arma” de construção de uma memória identitária e cidadã, sendo, então, possível provocar a realidade (Estado e sociedade) que está posta para lançar olhar àqueles que não possuem seus direitos fundamentais básicos presentes na vida cotidiana.

Essa transformação social pretendida com a utilização da arte como meio de luta política por direitos se faz possível, uma vez que o Estado Democrático de Direito possibilita a reconstrução da realidade a partir da perspectiva da visão dos excluídos. Sendo assim, o caráter de ação e transformação presente, também, na Constituição que se pretende dirigente é de suma importância para que, além da visibilidade possibilitada pela figura do rap, seja possível realizar políticas públicas que efetivem todas aquelas garantias que *todos* têm direito de acessarem.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um enfoque político social. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 8, n. 2, p. 133-154, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1897/965>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BERCOVICI, Gilberto. Ainda faz sentido a Constituição dirigente? *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 1, n. 6, p. 149-162, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CONTIER, Arnaldo Daraya. O rap brasileiro e os Racionais MC's. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 1., 2005, São Paulo. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100010&lng=en&nrm=abn. Acesso em: 11 nov. 2018.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar Escrever Esquecer*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

MOREIRA, Nelson Camatta. *Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de. Lima Barreto: Subcidadania, negação do Estado de Direito e constitucionalismo dirigente no Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPED, 21., 2012, Rio de Janeiro. *Direito, arte e literatura*. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=54>. Acesso em: 6 dez. 2018.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o Povo?: A Questão Fundamental da Democracia*. Trad. Peter Naumann. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PERIFERIA é periferia. Intérpretes: Racionais MC's. In: SOBREVIVENDO no inferno. Intérprete: Racionais MC's. [S.l.]: [s.n.], 1998. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/racionais-mcs/discografia/sobrevivendo-no-inferno.html>. Acesso em: 28 jun. 2018.

PIOVESAN, Flavia. Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 1, n. 4, p. 110-128, 2006.

RIVERA, Tania. Ensaio sobre arte e testemunho: Rodrigo Braga e a invenção da experiência. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 41-48, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psusp/v27n1/1678-5177-psusp-27-01-00041.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2018.

SILVA, José Carlos Gomes da. *Rap na cidade de São Paulo: Música, Etnicidade e Experiência Urbana*. 1998. 286 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1998. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279971/1/Silva_JoseCarlosGomesda_D.pdf. Acesso em: 11 nov. 2018.

SILVA, Márcio Seligmann (Org.). *História, Memória, Literatura: O Testemunho na Era das Catástrofes*. São Paulo: Editora UNICAMP, 2013.

SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG/Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luís Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Perspectivas e Possibilidades de Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 8, n. 2, p. 257-301, mai./ago. 2003. Disponível em: https://www.academia.edu/6327845/Jurisd%C3%A7%C3%A3o_Constitucional_e_Hermen%C3%A9utica_Perspectivas_e_Possibilidades_de_Concretiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_Fundamentais_Sociais_no_Brasil_1_Lenio_Luiz_Streck. Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TANAKA, Giselle Megumi Martino. *Periferia: conceito, práticas e discursos; práticas sociais e processos urbanos na metrópole de São Paulo*. 2006.163 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde26052010133856/en.php>. Acesso em: 26 out. 2018.

TUTIKAN, Cristiano. O Estado democrático constitucional e a atualidade do debate acerca da constituição dirigente. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 68-87, jan./jun. 2008.